DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 90
Contratos 90

Poder Legislativo 91
Atos Oficiais 91
Portarias 91

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0001/2023
De 04 DE JANEIRO DE 2.023

"Disciplina sobre a atualização monetária dos débitos de origem tributária e demais valores utilizados como base de cálculo dos tributos municipais, na forma que especifica".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a necessidade de atualizar os débitos tributários do Município, face a inflação anual;

- Considerando as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

- Considerando, ainda, o determinado na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 15/93 – Código Tributário Municipal de Tuiuti C/C Lei Municipal nº 322/06 que cria a Unidade Financeira Municipal De Tuiuti;

DECRETA:

Artigo 1º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os demais valores utilizados como base ou referência de cálculo de valor de tributos ou penalidades, serão atualizados monetariamente a partir de 04 de Janeiro de 2.023, em 7,16 % (Sete Vírgula Dezesseis por cento), de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, apurada no período de 2022 à 2023.

Artigo 2º - Nos termos das disposições emergentes da Lei Municipal nº 322/06, a Unidade Fiscal do Município de Tuiuti – UFMT, fica fixada em R$

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

3,4762(três reais, quatro mil setecentos e sessenta e dois milésimos de reais) para vigorar a partir de 04 de janeiro de 2.023.

Artigo 3° - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tuiuti, em 04 de Janeiro de 2.023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal (Interino)

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 04 de Janeiro de 2.023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 0002 /2023
De 04 de Janeiro de 2.023.

"Dispõe sobre a atualização e fixação de preços públicos e dá outras providências"

Sr. Pedro Donizetti de Godoy, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 13 de 28 de dezembro de 1995, e Decreto Municipal nº 0002 de 04 de Janeiro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º *- Ficam fixados os preços públicos para todos os serviços que sejam executados pela municipalidade, no interesse particular de cada contribuinte, de acordo com a tabela abaixo:*

Itens	*Especificação*	*Valor (R$)*
1	Vistoria Geral (Certidão de Localização)	48,34
2	Alvarás, atestados e certidões	51,59
3	Alvarás ou atestados de vistoria e auto de conclusão de obras	54,09
4	Emplacamento	37,19
5	Declaração	13,20
6	C.T.M.(Xerox)	46,38
7	Transferência de I.P.T. U	13,28
8	Alvará de Construção	53,73
9	Alvará de Firma	93,88
10	2ª Via de Carne de I.P.T.U.	35,59
11	Fornecimento de Planta da cidade ou do Município	64,56
12	Fornecimento do Código Tributário Municipal	50,22
13	Expedição de 2ª via de documentos	12,55
14	Alinhamento e Nivelamento, até 10 m de testada Acima de 10 m de testada, por metro	62,64 21,59
15	Demarcação de lotes para metro quadrado	8,60
16	Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com concreto Moldado in loco – Ref. Sinapi	61,94/m²
17	Numeração de Prédio	33,26
18	Requerer aprovação de construção (metro quadrado de construção) Habite-se (metro quadrado de construção)	 1,39 1,39
19	Desmembramento ou unificação m² Loteamento computadas as áreas de lotes por m²	0,37 0,37
20	Cópia xerox documento (tam. Ofício p/ folha) documento (tamanho ofício duplo p/ folha) planta papel comum por metro	0,37 4,02 24,73

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

	planta papel vegetal por metro		*41,84*
21	*Transferência de título e concessão de terreno perpétuo*	840 UFMT	2.920,01
	Concessão de 02 carneiras	210 UFMT	730,00
	Regularização de título de concessão	53 UFMT	184,24
	Concessão de caixa para ossuário	218 UFMT	757,81
	Concessão temporária de uso, 03 anos sepultura comum	178 UFMT	618,76
	Aquisição de caixa para remoção de ossos	35 UFMT	121,67
	Inumação Quadra Geral	43 UFMT	149,48
	Carneira	75 UFMT	260,71
	Exumação Após o prazo de decomposição	71 UFMT	246,81
	Antes do prazo de decomposição	142 UFMT	493,62
	Construção e reforma de túmulo:	43 UFMT	149,48
	Carneira acima do nível do solo	57 UFMT	198,14
	Alvara para Construção	20 UFMT	69,52
22	*Transferência de Box e outros espaços no Terminal Rodoviário Municipal*		*642,48*
23	***Limpeza de Terrenos por metro quadrado***		*3,82*
26	***Patrulha Agrícola Municipal***		
	Trator 4x4 – 75 CV + Grade Aradora		*56,56 /hora*
	Trator 4x4 – 75 CV + Implementos		*42,92/ hora*
	Grade Aradora		*74,70 / dia*
	Demais Implementos		*37,34 / dia*

Artigo 2º - O pedido de execução de serviços será feito através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e protocolo no protocolo geral.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 04 de Janeiro de 2.023.

Pedro Donizetti de Godoy
Prefeito Municipal (Interino)

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 04 de Janeiro de 2.023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 0003/2023
de 04 de Janeiro de 2023

"Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.023 e dá outras providências".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Interino, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 15, 69 e § 3º do Artigo 114, do Código Tributário Municipal - C.T.M.,

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.023, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

I – Pagamento antecipado com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral lançado (Artigo 114, § 3º, do C.T.M.):
- até 10 de abril de 2.023.

II - Pagamento à vista (sem desconto),pelo valor integral lançado (Artigo 15, do CMT):
- até 10 de maio de 2.023.

III - Pagamento parcelado no caso de prédios com áreas construídas até 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com o § 2º, do Artigo 15, do C.T.M.:
- 1ª parcela - até 15 de março de 2023
- 2ª parcela - até 15 de abril de 2023
- 3ª parcela - até 15 de maio de 2023
- 4ª parcela - até 15 de junho de 2023

IV - Pagamento parcelado e corrigido para os demais imóveis (Artigo 15, § 1º, c.c. Art. 69 do C.T.M.):
- 1ª parcela - até 15 de março de 2023
- 2ª parcela - até 15 de abril de 2023
- 3ª parcela - até 15 de maio de 2023
- 4ª parcela - até 15 de junho de 2023
- 5ª parcela - até 15 de julho de 2023

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

- 6ª parcela - até 15 de agosto de 2023
- 7ª parcela - até 15 de setembro de 2023
- 8ª parcela - até 15 de outubro de 2023
- 9ª parcela - até 15 de novembro de 2023
- 10ª parcela – até 15 de dezembro de 2023

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 04 de Janeiro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal (Interino)

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 04 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2023
04 DE JANEIRO DE 2023.

"Reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional n.° 120, de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS n.° 1.971de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos Agentes de Combate a Endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS n.° 2.109 de 30 de junho de 2022, que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, repassados pela União aos entes federativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para 02 salários-mínimos vigentes, a partir de 01 de janeiro de 2023, instituído pela Emenda Constitucional n.° 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 04 de janeiro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO INTERINO

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 005/2023
DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º incisos III da Lei Municipal n.º 942, de 24/11/2022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 19.400,00** (Dezenove mil e quatrocentos reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**211**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5008 2.528-Manutenção e ampliação do atendimento em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R$:-	**500,00**

Ficha:-	**337**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 5015 2.544-Manut. e melhorias no atendimento do CRAS e CADUNICO
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**

Ficha:-	**408**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	02-Divisão de Cultura
Funcional Programática:-	13.392 5019 2.557-Realização de eventos culturais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**1.900,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Ficha:-	**525**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Funcional Programática:-	15.122 5020 2.558-Manutenção da chefia de obras e engenharia
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**15.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão provenientes de superavit financeiro no montante de **R$ 19.400,00** (Dezenove mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 04 de janeiro de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DECRETO N° 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, que visa fomentar a Educação Integral de crianças, da Rede Municipal de Ensino do Município de Tuiuti.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 34, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando- lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas para a inclusão de crianças, e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os entes federados em sua implementação e a necessidade de planejamento territorial das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar das crianças da rede municipal de ensino, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

PREFEITURA DE TUIUTI ESTADO DE SÃO PAULO — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuiuti/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1°. Fica instituído o **Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral**, com o objetivo de desenvolver a formação integral das crianças da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti e contribuir para a realização de propostas e práticas curriculares, ampliando a oferta de saberes, atividades socioeducativas, que auxiliem no processo de formação das crianças, por meio da articulação de ações intersetoriais dos departamentos e órgãos do Município e da ampliação do tempo de permanência na escola e oferta de atividades extracurriculares.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio de apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de atividades em horário complementar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, saúde e outros, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2°. O programa tem por finalidade:

I - promover a ampliação do tempo, do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar na rede municipal de ensino mediante a realização de atividades em horário complementar;

II - contribuir para a redução da evasão, da retenção, distorção idade/série/ciclo, mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do aproveitamento escolar;

III - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, ampliando sua participação na vida escolar e social;

IV - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão das crianças, nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional

da diversidade cultural, estimulando a sensibilidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V – estimular as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VI - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art. 3°. O Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral promoverá articulação de ações entre vários departamentos de todos os setores do município.

Art. 4°. Integram o Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, ações dos departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 5°. O Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, será implementado por meio de articulação institucional e cooperação técnica entre Departamentos Municipais, Secretárias Estaduais e Governo Federal, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas no art. 2º deste decreto;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O APOIO AS AÇÕES

Art. 6°. O Programa Tuiuti Construindo Saberes – Escolas em Tempo Integral, visa fomentar por meio de sensibilização, incentivo e apoio às ações de articulação de políticas públicas e implementação de atividades socioeducativas oferecidas às crianças que consistirem as seguintes orientações:

I. contemplar a ampliação de tempo e do espaço educativo pela noção de formação integral e emancipatória;

II. integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico das escolas participantes;

III. promover em parceria com as Secretarias Municipais, Estaduais, Governo Federal e órgãos afins, a capacitação dos gestores do programa;

IV. promover em Parceria com o Departamento Municipal de Educação, a Secretária Estadual, Governo Federal e órgãos afins, a capacitação dos gestores do Programa, através de formações Presenciais e/ou à distância;

V. promover a capacitação dos professores envolvidos no Programa, através de formações presenciais e/ou à distância;

VI. fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, instituições educativas de formação de profissionais e de organizações não governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA

Art. 7°. Caberá ao Município de Tuiuti:

I. articular as ações de Programas do Governo Estadual e Federal em curso, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos políticos pedagógicos das escolas;

II. articular as ações de outros programas de atendimento à criança, com vistas às finalidades estabelecidas no art. 2º desta lei;

III. mobilizar e estimular a comunidade para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance da finalidade do Programa;

IV. colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com o Departamento Municipal de Educação, Secretaria Estadual e Governo Federal;

Art. 8º. O Departamento de Educação de acordo com sua organização implementará as Unidades Escolares que deverão fazer parte do programa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 04 de janeiro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO INTERINO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 04 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10 e dá outras providências.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuiuti/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.279/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO o decreto/ parecer do CME que aprova o disposto no Referencial Curricular de Tuiuti – Adaptações ao Território Educativo Municipal

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, que tratará do acompanhamento da Alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental, por meio do qual o município, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a taxa de alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental, bem como melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nas turmas de 1º ano do Ensino Fundamental e ações que possibilitem aos alunos do Pré II conhecimentos necessários para o sucesso no processo de alfabetização.

II - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

III - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

IV - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, leitura, escrita, produção textual, oralidade e multiletramentos;

V - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VI - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

VII - igualdade de oportunidades educacionais;

VIII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

IX - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de Professores Alfabetizadores e aos professores de Educação Infantil;

X - formação continuada de professores alfabetizadores, presencialmente e/ou à distância;

XI - valorização dos professores alfabetizadores que alcançarem as metas estipuladas pela Rede Municipal de Ensino de Tuiuti;

XII – HTPC'S formativos, HTPI'S diferenciados e interacionais com a família do educando, reunião de pais e emestres.

Art. 4º. São objetivos do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo no primeiro ano do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas e acompanhamento pedagógico, formação dos professores, monitoramento constante e avaliação mensal do desenvolvimento do processo de leitura e escrita;

II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei n° 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuiuti, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8 e 9;

IV - implementar ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização (na idade certa) a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Tuiuti/SP, garantindo o pilar fundamental para o pleno desenvolvimento educacional;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o

ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar o uso de tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas em sala de aula e no ambiente comunitário;

VIII - fomentar estudos/ pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos e recursos, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados no Pré II da educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede de Ensino de Tuiuti;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula das turmas do Pré II da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, através do compartilhamento de boas práticas nos HTPC Formativos, bem como nas Redes Sociais, vinculadas à Educação Municipal de Tuiuti;

XII - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização no Pré II da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos;

XIII - promover, mensalmente, a avaliação da alfabetização dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, no que se refere ao seu desenvolvimento nas hipóteses de escrita;

XIV – promover, anualmente, a avaliação final da alfabetização dos alunos do do 1º ano do Ensino Fundamental, com vistas ao produto do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10;

XV – estreitar a proximidade com a família dos alunos, com fins de implementar práticas de participação ativa, visando favorecer a alfabetização e letramento dos alunos.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - incentivo à práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV – formação continuada dos professores do 1º ano por meio de HTPC'S diferenciados e específicos, podendo ocorrer em local e horário diverso dos demais professores da Rede Municipal de Ensino;

V – acompanhamento diário/ semanal da Coordenação Pedagógica em sala de aula/ formação em serviço;

VI- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração com a comunidade escolar com estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VII - respeito e suporte às particularidades da alfabetização (dos alunos da Educação Especial) nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VIII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

IX - valorização do professor do Professor alfabetizador do 1º ano do Ensino Fundamental.

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. O Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, tem por público-alvo:

I - Alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental;

II - Alunos matriculados no Pré II da Educação Infantil;

III – Professores do Pré II da Educação Infantil;

IV - Professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental;

V - Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender;

VI - Estagiários/ professores de apoio aos alunos de inclusão matriculados no Pré II da educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro ano do Ensino Fundamental;

III - gestores escolares;

IV - instituições de ensino;

V - famílias; e

VI - organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. O Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, será implementado por meio de ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para as Classes de Pré II da Educação Infantil e para o 1º ano do Ensino Fundamental;

II - capacitação de professores da Educação Infantil do 1º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de Ensino de Língua Portuguesa e Matemática nas formações continuadas de professores da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental;

VIII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do 1º ano do ensino fundamental e aos alunos;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - incentivo à aplicação de avaliação mensal nas Unidades de Ensino; e

XIII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental

b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

c) técnicos do Departamento de Educação;

d) gestores educacionais atuantes em unidades de ensino;

e) profissionais do magistério público municipal; e

f) Chefe do Departamento de Educação.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade do programa e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Departamento Municipal de Educação a coordenação estratégica e das ações decorrentes do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10.

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Municipal de Alfabetização, acompanhar e monitorar a execução do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10.

Art. 12. Compete ao Departamento Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Municipal de Alfabetização, acompanhar e monitorar a execução do Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10, parte integrante deste decreto o qual deve ser objeto de avaliação periódica por parte da comissão.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 4 de janeiro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO INTERINO

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 4 de janeiro de 2023.

Projeto de Alfabetização – Tuiuti Educação Nota 10

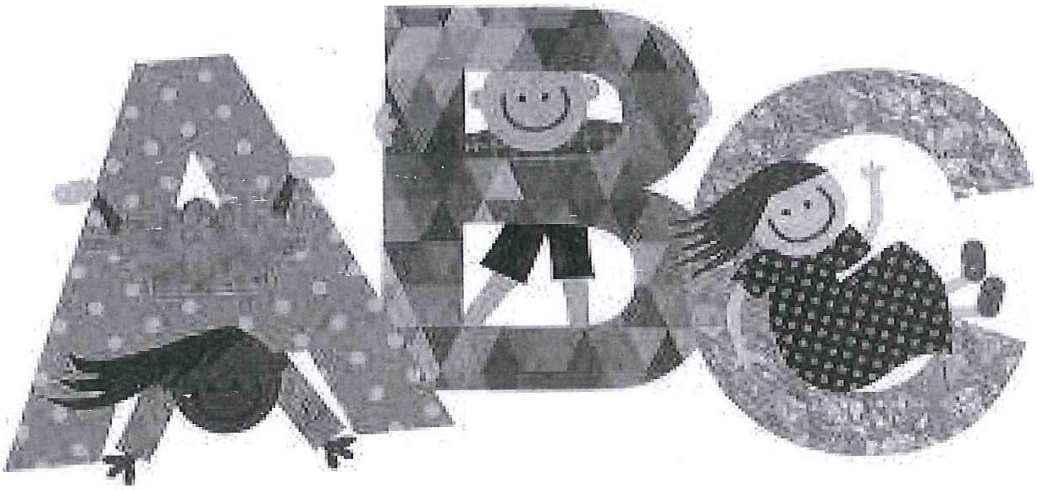

Justificativa:

De acordo com a Política Nacional de Alfabetização (PNA), alfabetização é definida como o ensino das habilidades de leitura e escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão.

O Plano Nacional de Educação (PNE) – em vigência no decênio 2014-2024, estabelece em sua meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental; o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo (PEE/SP), também em sua meta 5, estabelece: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental; o Plano Municipal de Educação de Tuiuti, faz referência ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), onde o primeiro princípio central a ser considerado ao longo do desenvolvimento do trabalho pedagógico é que "o sistema de escrita alfabética é complexo e exige um ensino sistemático e problematizador".

Considerando que a alfabetização é a base para uma jornada escolar de efetivo aprendizado, é necessário ofertar à toda criança condições que possibilitem aprender a ler e a escrever nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo ainda, a priorização da alfabetização já no1º ano, uma das diretrizes da PNA.

Já em 2005 o estado do Ceará, no relatório Educação de Qualidade Começando pelo Começo, recomendou que a alfabetização fosse priorizada já na entrada do Ensino Fundamental a par de uma proposta pedagógica específica, de um envolvimento maior dos gestores e de um sistema de avaliação de aprendizagem.

O Referencial Curricular de Tuiuti (2020), documento que adequa o Currículo Paulista, aderido pela Rede Municipal de Ensino às peculiaridades do Território Educativo Municipal, estabelece como objetivos ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, que o aluno seja capaz de:

- Escrever textos – de próprio punho ou ditados por um colega ou professor - utilizando a escrita alfabética.
- Compreender o sistema de escrita alfabética.
- Compreender as notações do sistema de escrita alfabética - segmentos sonoros e letras.
- Reconhecer que textos de diferentes gêneros são lidos e escritos da esquerda para a direita e de cima para baixo na página.
- Comparar escritas convencionais e não convencionais, observando semelhanças e diferenças.
- Segmentar oralmente as palavras.

- Comparar palavras identificando semelhanças e diferenças entre seus sons e suas partes (aliterações, rimas entre outras).
- Comparar o som e a grafia de diferentes partes da palavra (começo, meio e fim).
- Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos.
- Nomear as letras do alfabeto.
- Recitar as letras do alfabeto sequencialmente.
- Conhecer diferentes tipos de letras: em formato imprensa (letra de forma maiúscula e minúscula) e cursiva.
- Reconhecer a separação das palavras, na escrita, por espaços em branco (segmentação), ao atingir a hipótese alfabética;
- Segmentar palavras, ainda que não convencionalmente, na produção escrita de textos de diferentes gêneros.
- Recitar parlendas, quadrinhas, trava-línguas, entre outros textos, observando a entonação e as rimas.
- Produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas, avisos, convites, receitas, instruções de montagem, legendas para álbuns, fotos ou ilustrações (digitais ou impressos), entre outros textos do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa, o tema/ assunto, a estrutura composicional e o estilo do gênero.
- Produzir, em colaboração com colegas e com a ajuda do professor, cantigas, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, entre outros textos do campo da vida cotidiana.
- Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, quadrinhas, parlendas, trava línguas, cantigas, entre outros textos do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional, o estilo e a finalidade do gênero.
- Identificar e manter a estrutura composicional específica de gêneros como listas, avisos, convites, receitas, instruções de montagem, legendas para álbuns, fotos ou ilustrações (digitais ou impressos), entre outros textos do campo da vida cotidiana.
- Identificar diferentes sinais de pontuação como ponto final, de interrogação, de exclamação e sinais gráficos – acentos e til – na leitura de textos de diferentes gêneros.
- Perceber a entonação propiciada pelo uso de diferentes sinais de pontuação e sinais gráficos, na oralização/ escuta de textos.
- Identificar em textos palavras que apresentam sentido próximo (sinonímia) e/ou contrários (antonímia).
- Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas de regras e regulamentos, que organizam a vida na comunidade escolar, entre outros textos do campo da vida pública, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional, o estilo e a finalidade do gênero.
- Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas de regras e regulamentos, que organizam a vida na comunidade escolar, entre outros textos do campo da vida pública, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional e o estilo do texto;

- Revisar e editar listas de regras, regulamentos, entre outros textos produzidos, cuidando da apresentação final do texto.
- Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, entrevistas, curiosidades, entre outros textos do campo das práticas de estudo e pesquisa, considerando a situação comunicativa, o tema/assunto, a estrutura composicional, o estilo e a finalidade do gênero.
- Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, entrevistas, curiosidades, entre outros textos do campo das práticas de estudo e pesquisa, que possam ser oralizados, por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo;
- Manter a estrutura composicional própria de textos como entrevistas, curiosidades, entre outros textos do campo das práticas de estudo e pesquisa, (digitais ou impressos), na escrita ou produção oral.
- Relacionar elementos sonoros das palavras com sua representação escrita.
- Planejar, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, contos lidos pelo professor, observando a estrutura composicional de textos narrativos (situação inicial, complicação, desenvolvimento e desfecho) e seus elementos constituintes (personagens, narrador, tempo e espaço), considerando a situação comunicativa, o tema/ assunto e o estilo do gênero.
- Produzir contos lidos, tendo o professor como escriba;
- Revisar e editar os contos produzidos, cuidando da apresentação final do texto.
- Ler e compreender diferentes textos do campo artístico literário: contos, fábulas, lendas, entre outros.
- Identificar, na leitura de diferentes textos do campo artístico literário (contos, fábulas, lendas, entre outros), os elementos constituintes da narrativa: personagens, narrador, conflito, enredo, tempo e espaço.

Considerando o disposto acima e analisando os resultados obtidos na Rede Municipal de Ensino de Tuiuti, no ano letivo de 2022, no que concerne à alfabetização dos alunos ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, notamos que intervenções corretas do professor de acordo com as necessidades do aluno mediante seu desenvolvimento nas hipóteses de escrita, tornam possível a alfabetização de quase 100% dos alunos. Considerando ainda, que o percentual de alfabetização da Rede no 1º ano, em 2022, foi de apenas 66,66% e que, portanto, se faz necessário o desenvolvimento de estratégias, visando sanar as fragilidades apresentadas e alcançar as metas propostas, é possível afirmar que se faz necessário um trabalho pedagógico eficaz e diferenciado no 1º ano do Ensino Fundamental de modo a garantir a alfabetização de todas as crianças já no 1º ano.

Objetivo Geral: Alfabetizar todos os alunos no 1º ano do Ensino Fundamental.

Objetivos Específicos:

- Possibilitar a evolução de todos os alunos em suas hipóteses de escrita, de modo a atingir as seguintes metas, ao longo do ano letivo:

- abril: alunos silábicos com valor sonoro e silábicos-alfabéticos;
- junho: alunos silábicos-alfabéticos e alfabéticos;
- julho a outubro: alunos alfabéticos e começando a produzir pequenos textos;
- novembro e dezembro: alunos alfabéticos e produzindo textos.

Duração: Durante todo o ano letivo.

Público-Alvo: Alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, professores e assistentes de alfabetização do 1º ano do Ensino Fundamental, coordenadores e diretores das escolas que possuem turmas de 1º ano do Ensino Fundamental e toda equipe gestora do Departamento de Educação, responsável pelo pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti.

Estratégias

a) Pedagógicas:

- Articulação dos processos pedagógicos de alfabetização com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores;
- Organização diária da sala de aula em duplas/agrupamentos produtivos;
- Elaboração de plano de aula diário pelo professor, adequando as atividades e estratégias de ensino ao nível de aprendizagem dos alunos, de acordo com as hipóteses de escrita;
- Rotina diária, contemplando o alfabeto, a chamadinha com uso do crachá e a leitura deleite de textos de diferentes gêneros no início da aula;
- Planejamento de atividades que necessitam de maior intervenção nos momentos em que o assistente de alfabetização estiver presente na sala de aula, bem como correto direcionamento ao trabalho dele;
- Cumprimento da rotina semanal estabelecida pela coordenação pedagógica, no que se refere à grade curricular;
- Uso de estratégias e recursos diversificados, de acordo com as necessidades dos alunos;
- Atividades com jogos e trabalho por estações semanalmente;
- Uso frequente da tecnologia (sala de informática, celular, notebook, Datashow etc.) para realização e/ou divulgação das atividades dos alunos;
- Revisão periódica do planejamento nas salas em que se fizer necessário;
- Acompanhamento diário/semanal da coordenação pedagógica com devolutiva ao professor e auxílio sempre que necessário;
- Lição de casa três vezes por semana, com explicação/direcionamento aos pais/ responsáveis, para que possam orientar as crianças;
- Estreitamento do vínculo com os pais/responsáveis por meio de comunicação diária das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula, através do WhatsApp; convocação de imediato para resolver algum problema, caso houver.

- Apoio à alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades;

b) Formativas:

- HTPC/capacitações diferenciadas e específicas para os professores do 1º ano do Ensino Fundamental e assistentes de alfabetização, podendo ocorrer, inclusive em horário e local diferenciado dos demais professores da Rede, se necessário;
- Formação em serviço;
- Troca de experiências, compartilhamento de boas práticas e estudos de caso nos HTPC;

c) Avaliativas:

- Sondagem mensal das hipóteses de escrita;
- Avaliação bimestral de todas as disciplinas (AVALIE), com ênfase para a disciplina de Língua Portuguesa, nos moldes das avaliações externas;
- Relatório individual dos alunos bimestralmente;
- Elaboração de portifólio/divulgação de fotos e vídeos de atividades realizadas em sala de aula;
- Relatório individual dos alunos bimestralmente, para as reuniões de pais;
- Divulgação dos resultados obtidos bimestralmente.

Produto: Pasta contendo os textos produzidos pelos alunos ao final do ano letivo/ livro produzido com textos dos alunos ao final do ano letivo.

Avaliação/resultados: Avaliação em processo, realizada diariamente pelo professor nas atividades propostas, observação do coordenador semanalmente, mensuração mensal e bimestral através das sondagens e avaliações escritas.

Referências Bibliográficas:

Brasil. Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

Brasil. PNA: Política Nacional de Alfabetização/ Secretaria de Alfabetização – Brasília: MEC, SEALF, 2019.

São Paulo. Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016. Plano Estadual de Educação.

Tuiuti. Pasta diagnóstica da Rede Municipal de Tuiuti, 2022

Tuiuti. Plano Municipal de Educação, 2013.

Tuiuti. Referencial Curricular do Município de Tuiuti – Adaptações ao Território Educativo Municipal. 2020.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 010
DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 951, de 27/12/2022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:	01-Chefia do Gabinete
Função:	04 - Administração
Sub-Função:	125-Normatização e Fiscalização
Programa:	5002-Gestão Política e Governança
Atividade:	2.577-Fiscalização de polícia administrativa
Categoria Econômica:	3.1.90.96-Ressarc. de despesas de pessoal requisitado
Valor do Crédito R$:	**196.000,00**
Produto / Unid. Medida	Agente-Policial / Unitário
Meta Física:	2

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de redução parcial no montante da seguinte dotação:

Redução

Ficha:-	**579**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depto Serviços Urbanos e Ruais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.563-Manutenção da frota pública
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**196.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 25 de janeiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 011/2023
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º incisos I e III da Lei Municipal n.º 942, de 24/11/2022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 84.200,00** (Oitenta e quatro mil e duzentos reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**51**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	04-Controladoria Interna
Funcional Programática:-	04.124 5002 2.507-Manutenção da Controladoria Interna
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - I
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**6.000,00**

Ficha:-	**96**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	02-Departamento de Administração e Finanças
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento Adm. e Finanças
Funcional Programática:-	04.123 5006 2.513-Manutenção da Chefia de Adm. Finanças
Natureza da Despesa:-	3.3.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	200.0060-CONVENIO MERENDA ESCOLAR
Valor R$:-	**600,00**

Ficha:-	**168**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	06-Depto de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depto. Meio Ambiente e Agric
Funcional Programática:-	18.541 5007 2.523-Manutenção do Depto. Meio Ambiente
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**6.000,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Ficha:-	**211**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5008 2.528-Manutenção e ampliação do atendimento em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R$:-	**13.200,00**

Ficha:-	**217**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5008 2.528-Manutenção e ampliação do atendimento em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R$:-	**1.000,00**

Ficha:-	**220**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5008 2.528-Manutenção e ampliação do atendimento em UBS
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R$:-	**2.000,00**

Ficha:-	**254**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5010 2.532-Testagem, rastreamento e tratamento de casos
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	312.0000-RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Valor R$:-	**5.000,00**

Ficha:-	**377**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	08-Departamento de Assistência Social

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Unidade Executora:-	03-Fundo Mun Direitos da Pessoa Deficiência
Funcional Programática:-	08.242 5015 2.575-Convivência intergeracional de pessoa com deficiência
Natureza da Despesa:-	3.3.50.43-SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R$:-	**3.000,00**

Ficha:-	**408**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	02-Divisão de Cultura
Funcional Programática:-	13.392 5019 2.557-Realização de eventos culturais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**500,00**

Ficha:-	**409**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	02-Divisão de Cultura
Funcional Programática:-	13.392 5019 2.557-Realização de eventos culturais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**35.000,00**

Ficha:-	**414**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.122 5024 1.527-Melhorias nas cozinhas das escola(s) e creche(s)
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R$:-	**5.000,00**

Ficha:-	**528**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Funcional Programática:-	15.122 5020 2.558-Manutenção da chefia de obras e engenharia
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**200,00**

Ficha:-	**563**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.555-Manutenção chefia do depto serviços urbanos e rurais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação:-	140.0000-ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
Valor R$:-	**6.700,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superavit financeiro no montante de **R$ 77.500,00** (Setenta e sete mil e quinhentos reais).

II-) Redução orçamentária parcial no montante de **R$ 6.700,00** (Seis mil e setecentos reais), das seguintes dotações:-

Valores Reduzidos

Ficha:-	**216**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 5008 2.528-Manutenção e ampliação do atendimento em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R$:-	**1.000,00**

Ficha:-	**407**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	02-Divisão de Cultura
Funcional Programática:-	13.392 5019 2.557-Realização de eventos culturais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.31-PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**500,00**

Ficha:-	**415**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.122 5024 1.527-Melhorias nas cozinhas das escola(s) e creche(s)
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R$:-	**5.000,00**

Ficha:-	**529**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:-	01-Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Funcional Programática:-	15.122 5020 2.558-Manutenção da chefia de obras e engenharia
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 01 de fevereiro de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2023
03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da III Plenária Municipal de Saúde e dá outras providências.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a III Plenária Municipal de Saúde, a qual será orientada pelo tema central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia Amanhã vai ser outro dia."

Art. 2º - A III Plenária Municipal de Saúde será presidida pelo Departamento Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3° - A III Plenária Municipal de Saúde será realizada no dia 03 de março de 2023, no Centro de Saúde Pe. Cesar Córneo a partir das 17:30h.

Art. 4º - O regimento interno da III Plenária Municipal de Saúde será dinâmico e deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da III Plenária Municipal de Saúde à conta das dotações orçamentárias do tesouro municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 03 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2023

08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo, nas datas específicas e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Poder Executivo os dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, segunda e terça-feira de carnaval.

§1° O disposto no caput deste artigo não se aplica os Plantonistas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Ambulância, Limpeza Urbana e os Serviços Terceirizados que terá expediente normalmente na segunda-feira.

Art. 2º. Na quarta-feira de cinzas, dia 22 de fevereiro de 2023, o expediente terá início a partir das 12h00, exceto para terceirizados do Departamento de Saúde, Especialidades, Plantonistas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Ambulância e Conselho Tutelar que terá expediente normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 08 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 015
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 952, de 16/02/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 191.532,19 (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01- Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Função:	15- Urbanismo
Sub-Função:	452- Serviços Urbanos
Programa:	5020- Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.538-Construção de ciclovia(s)
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	02- Estado
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito R$:	131.532,19
Produto / Unid. Medida:	Ciclovia / UN
Meta Física:	836,00 metros lineares

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01- Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Função:	15- Urbanismo
Sub-Função:	452- Serviços Urbanos
Programa:	5020- Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.538-Construção de ciclovia(s)
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito R$:	60.000,00
Produto / Unid. Medida:	Ciclovia / UN
Meta Física:	836,00 metros lineares

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

I-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 131.532,19 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), vinculados a transferência do convênio n.º 103860/2022 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, referente a emendas parlamentares do Estado.

II-) Superavit financeiro do exercício anterior no montante de 60.000,00 (sessenta mil reais), vinculados aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 16 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 016
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 953, de 16/02/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 218.548,23 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01- Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Função:	15- Urbanismo
Sub-Função:	452- Serviços Urbanos
Programa:	5020- Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.541-Acessibilidade públicas em vias e logradouros
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	02- Estado
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito R$:	218.548,23
Produto / Unid. Medida:	Obras(s) / UN.
Meta Física:	1,00

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação de emenda parlamentar do Estado e vinculado à transferência do convênio n.º 104124/2022 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 16 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 017
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 954, de 16/02/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 457.555,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01- Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Função:	15- Urbanismo
Sub-Função:	452- Serviços Urbanos
Programa:	5020- Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.545-Revitalização das praças
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	02- Estado
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito R$:	397.555,80
Produto / Unid. Medida:	Praças revitalizadas / UN.
Meta Física:	2,00

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01- Chefia do Depto. Obras e Engenharia
Função:	15- Urbanismo
Sub-Função:	452- Serviços Urbanos
Programa:	5020- Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.545-Revitalização das praças
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito R$:	60.000,00
Produto / Unid. Medida:	Praças revitalizadas / UN.
Meta Física:	2,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação de emenda parlamentar do Estado no montante de R$ 397.555,80 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), vinculado à transferência do convênio n.º 102835/2022 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional;

II-) Superávit financeiro no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 16 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 018
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 955, de 16/02/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	03-Departamento de Planejamento
Unidade Executora:	01-Chefia do Departamento de Planejamento
Função:	04-Administração
Sub-Função:	127-Ordenamento Territorial
Programa:	5005-Planejamento em Ação
Projeto:	1.505-Revisão do plano diretor
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito R$:	230.000,00
Produto / Unid. Medida:	Etapa concluída / % (porcentagem)
Meta Física:	100,00

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 16 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 956, de 16/02/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	5028-Melhorias na infraestrutura da educação
Projeto:	1.546-Reforma de prédios e próprios públicos
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federal Vinculados
Código de Aplicação:	282.0000-Recursos do Salário Educação – Ensino Fund.
Valor do Crédito R$:	600.000,00
Produto / Unid. Medida:	Obras / Unitário
Meta Física:	2,00

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculado aos recursos do FNDE Salário Educação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 16 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 020
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 957, de 22/02/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 77.691,30 (setenta e sete mil seiscentos e noventa e um mil reais e trinta centavos) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**567**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782 5021 2.555-Manutenção chefia do depto serviços urbanos e rurais
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	77.691,30

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superavit financeiro do Tesouro Municipal, vinculados a Alienação de Bens.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 23 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 021, de 28 de fevereiro de 2023.

Declara Estado de Calamidade Pública na área do município afetada por desastre – COBRADE; inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos de acordo com o inciso I, alínea "b" do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do Art. 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que devido às fortes chuvas ocorridas no dia 28 de fevereiro de 2023 às 17h00, com duração de aproximadamente 1h, no município de Tuiuti, afetando principalmente os bairros do Arraial e Centro;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram quedas de pontes que interligam os bairros, inundações que ocasionaram danos humanos e materiais e que são necessárias intervenções municipais para reparos em vias públicas, reconstrução de pontes e alojamento de desabrigados;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do município de Tuiuti, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Estado de Calamidade nas áreas do município de Tuiuti registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município de Tuiuti, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do municipal de Tuiuti.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 022/2023

De 28 de fevereiro de 2023

"Homologa o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Tuiuti, regido pelo Edital n.º 003/2023 e dá outras providências".

ANDERSON SANTO CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o art. 37 incisos I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal;

TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO do PROCESSO SELETIVO aberto pelo Edital nº 003/2023 – Prefeitura Municipal de Tuiuti, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 003/2023, de 08 de fevereiro de 2023, conforme as seguintes disposições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS do processo seletivo aberto pelo Edital nº 003/2023 – Município de TUIUTI, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 003/2023, de 08 de fevereiro de 2023, conforme os Anexos I, deste Edital, com vigência de 06 meses a contar desta data, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

I - O Anexo I deste Edital contém o resultado e a classificação geral, de todos os candidatos inscritos, no processo seletivo aberto pelo Edital nº 003/2023 – Município de Tuiuti.

Art. 2° - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste Edital de Homologação do Resultado e Classificação dos Candidatos e seu Anexo I, conforme estabelecido no Edital nº 003/2023.

Parágrafo Único - O critério para desempate dos candidatos obedeceu ao disposto no edital de abertura nº 003/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 28 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 28 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Seletivo 03/2023

CLASSIFICAÇÃO FINAL

MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	LP		MAT		CE		Nota Final
1	15	Célia Regina Leite de Lima	7	28	8	32	4	16	**76**
2	27	Juliana Helena da Silva	8	32	5	20	5	20	**72**
3	60	Ronaldo Franzoi	6	24	7	28	5	20	**72**
4	29	Débora Aparecida Parra Gomes	7	28	6	24	4	16	**68**
5	59	Paula Martins de Oliveira	4	16	7	28	5	20	**64**
6	40	Jessica Silva de Jesus Mello	5	20	6	24	4	16	**60**
7	21	Rosana De Jesus Santos	5	20	4	16	5	20	**56**
8	38	Joseane Paulina Ribeiro	4	16	5	20	4	16	**52**
9	62	Vanessa Soares Pereira	5	20	4	16	4	16	**52**
10	17	Jeniffer Antunes do Carmo	4	16	5	20	4	16	**52**
11	22	Anieli Fernandes Martins Moreira	4	16	5	20	3	12	**48**
12	37	Adriana Rota Oliveira	3	12	4	16	4	16	**44**
13	3	Maiara Cristina Alves	3	12	4	16	4	16	**44**
14	26	Rosane de Fátima Campos dos Santos	3	12	4	16	3	12	**40**
15	14	Maria da Conceição de Souza dos Santos	3	12	1	4	3	12	**28**
16	18	Patricia Nascimento Martins	1	4	3	12	3	12	**28**
17	56	Celina Tedesqui	2	8	1	4	1	4	**16**

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	LP		MAT		CE		Nota Final
1	13	Mariana Aparecida Marques	5	20	7	28	4	16	**64**
2	50	Marcos Alexandre De Oliveira	5	20	7	28	3	12	**60**
3	46	Jaqueline Aparecida Thomaz	4	16	6	24	4	16	**56**
4	6	Aline Aparecida de Lima Monteiro	4	16	6	24	4	16	**56**
5	20	Paloma Aparecida Vicente	6	24	5	20	3	12	**56**
6	9	Keli Cristina Brandão	4	16	6	24	3	12	**52**
7	52	Andréia Aparecida de Morais	5	20	5	20	3	12	**52**
8	58	Nathalia Camille de Oliveira	5	20	5	20	3	12	**52**
9	33	Kaiany Aparecida Oliveira Santos	5	20	6	24	2	8	**52**
10	4	Rosana de Menezes	4	16	6	24	2	8	**48**
11	51	Maria José de Camargo	2	8	6	24	3	12	**44**
12	39	Fabiana Aparecida De Godoy Silva	3	12	5	20	3	12	**44**
13	28	Daiana de Assis	1	4	7	28	3	12	**44**
14	16	Bruna Gratão Alves	3	12	6	24	2	8	**44**

15	10	Michele de Godoy	3	12	4	16	3	12	**40**
16	25	Marivani Bertoldo	3	12	5	20	2	8	**40**
17	35	Sônia Toledo Pinheiro da Silva	5	20	3	12	2	8	**40**
18	5	Maria Roberta de Camargo	3	12	2	8	4	16	**36**
19	1	Rosilene Dadona	2	8	5	20	2	8	**36**
20	53	Luis Carlos Martins	4	16	3	12	2	8	**36**
21	32	Elisangela Teixeira	3	12	3	12	2	8	**32**
22	19	Flávio José de Oliveira	4	16	1	4	1	4	**24**
23	8	Maria Aparecida da Silva Caceffo	1	4	3	12	1	4	**20**

Tuiuti, 28 de fevereiro de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Faltas Sequenciais.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de Faltas Sequenciais ao funcionário que foi convocado pela Justiça Eleitoral para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, nos termos do art. 98 da Lei n. 9.504/1997.

Art. 2º. O funcionário poderá solicitar até 6 (seis) dias de abono de faltas sequenciais nos termos do art. 1º.

Art. 3º. Fará jus a concessão de Faltas Sequenciais o funcionário que na data anterior a solicitação:

I. Não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa;

II. Não tenha apresentado falta injustificada, falta médica e/ou Licença Saúde de qualquer natureza;

III. Não tenha afastamento em virtude de:

a) Licença Prêmio;

b) Casamento;

c) Afastamento sem Remuneração;

d) Afastamento para realização de cursos.

IV. Conte com no mínimo 365 dias de efetivo exercício no Serviço Público Municipal de Tuiuti.

Art. 4º. A solicitação da Concessão de Faltas Sequenciais deve ser solicitada ao Superior Imediato com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo aguardar pelo deferimento.

Parágrafo Único – Mediante decisão motivada, excepcionalmente, por razões de interesse público, as faltas sequenciais poderão não ser deferidas na data requerida pelo funcionário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 6 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 6 de março de 2023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2021
06 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n.° 021/2023, de 28 de fevereiro de 2023".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO, que a Lei que institui normas para licitações e contratos da administração pública em vigor no Município de Tuiuti;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º do Decreto n.° 021/2023 de 28 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 06 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 026, de 08 de março de 2023.

Declara Situação de Emergência na área do município afetada por desastre – COBRADE; inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos de acordo com o inciso I, alínea "b" do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do Art. 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que devido às fortes chuvas ocorridas no dia 28 de fevereiro de 2023 às 17h00, com duração de aproximadamente 1h, no município de Tuiuti, afetando principalmente os bairros do Arraial e Centro;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram quedas de pontes que interligam os bairros, inundações que ocasionaram danos humanos e materiais e que são necessárias intervenções municipais para reparos em vias públicas, reconstrução de pontes e alojamento de desabrigados;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do município de Tuiuti, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Tuiuti registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município de Tuiuti, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se os decretos 021/2023 de 01 de março de 2023 e 025/2023 de 06 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2023
08 de março de 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração direta e indireta de Tuiuti, São Paulo.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma municipal que disponha acerca do período de transição e uniformize no âmbito do Poder Executivo do Município de Tuiuti, São Paulo, as aquisições de bens e contratações de serviços, assim como alienações e demais processos regidos pela legislação a que se refere,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aplicação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tuiuti, São Paulo;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração direta e indireta do município de Tuiuti, São Paulo.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosa com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I - Conduzir a sessão pública;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - Indicar o vencedor do certame;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições acima aduzidas, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º- Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior, será obrigatório após decorrido o prazo previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 5º O Município poderá elaborar Plano de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º - Na elaboração do Plano de Contratação Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Município de Tuiuti - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - O plano deverá ser implementado com a participação direta de todos os órgãos da Administração, os quais serão os responsáveis e deverão realizar o levantamento de suas necessidades de aquisição de bens e serviços.

§ 3º - Os órgãos da Administração deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, até o último dia útil de mês de outubro, a relação detalhada dos bens e serviços necessários, com quantitativos, unidades de medida e preços estimados.

§ 4º - O Plano de Contratação Anual será implementado até 31 de dezembro de 2023, devendo ser revisado e adequado anualmente.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Em situações de aquisição e/ou contratações de pequeno vulto, para compra diretas assim consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, o Município poderá adotar, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, bem como o CADERTEC, do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - O catálogo eletrônico deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5º - Compete ao órgão requisitante, em face da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a elaboração da estimativa de preços, conforme critérios definidos neste Decreto.

Art. 12 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 13 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 14 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 17. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 19 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 20 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º - Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º - Nas futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços celebrada, as quantidades totais não poderão exceder o limite máximo estipulado no edital de licitação.

Art. 29 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 30 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 31 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Em se tratando de contratos oriundos de ata de registro de preços, constituem motivos para que o fornecedor exerça a faculdade de solicitar o pedido de realinhamento de preços, os casos de força maior, fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato.

§ 2º - O fornecedor, sempre que pleitear a revisão ou realinhamento de preços oriundos de contratos da ata de registro de preços, deverá apresentar, obrigatoriamente, documentos comprobatórios que indiquem a existências dos fatos tipificados no § 1º.

§ 3º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder ou não aceitar reduzir os preços registrados, o órgão da Administração responsável pelo controle da ata poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou celebração do contrato, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores na ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 32 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 33 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 34 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 42 – Cumpre aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Tuiuti, São Paulo, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e contratações de serviços, obras, alienações, locações e concessões, proceder consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43 – Em se tratando de compras ou contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, até a integração do sistema de gestão administrativa e financeira de Tuiuti, São Paulo, ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade legal dos procedimentos se dará por meio de veiculação extrato de matéria resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tuiuti e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 44 – Compete a cada órgão da Administração, em face do princípio da segregação de funções, elaborar os pedidos e/ou requisições de bens e serviços objeto da dispensa, contendo:

I - a justificação e motivação da necessidade;

II - pesquisa de preços, de acordo com os critérios previstos neste Decreto;

III - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 46 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 2023.

Tuiuti 08 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 028/2023

14 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre municipalização de Estrada de servidão e a transferência de domínio ao município de Tuiuti-SP".

O Prefeito Municipal de Tuiuti-SP – ANDERSON SANTOS CORREIA, **no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 5º da Lei Municipal nº 929, de 16 de agosto de 2.022 e o contido no protocolo nº 0202/2023, DECRETA:**

Art. 1º - Fica municipalizado e transferido ao município de Tuiuti-SP, o domínio da estrada de servidão localizado no bairro dos Buenos, tendo início na Estrada Pascoal Belan, com extensão de 110 metros, com largura entre 4,50 e 5,00 metros, até a Estrada Benedito Martins de Souza (LATITUDE 22º49'25.58'S e LONGITUDE 46º40'18.08'O.

Art. 2º - A estrada de servidão descrita no artigo anterior constitui-se na forma estipulada pelo Código Civil, atendendo ao mínimo de 05 (cinco) imóveis, estando de acordo com a legislação municipal referente às dimensões das vias públicas.

Artigo 3º - A presente municipalização tem caráter não oneroso, ou seja, não comportando pagamento ao Cedente, herdeiros e seus sucessores, conforme documentos anexos.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 14 de março de 2.023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal de Tuiuti, em 14 de março de 2.023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 030/2023

De 21 de março de 2023

"Homologa o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Tuiuti, regido pelo Edital n.º 004/2023 e dá outras providências".

ANDERSON SANTO CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o art. 37 incisos I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal;

TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO do PROCESSO SELETIVO aberto pelo Edital nº 004/2023 – Prefeitura Municipal de Tuiuti, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 004/2023, de 02 de março de 2023, conforme as seguintes disposições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS do processo seletivo aberto pelo Edital nº 004/2023 – Município de TUIUTI, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 004/2023, de 02 de março de 2023, conforme os Anexos I, deste Edital, com vigência de 06 meses a contar desta data, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

I - O Anexo I deste Edital contém o resultado e a classificação geral, de todos os candidatos inscritos, no processo seletivo aberto pelo Edital nº 004/2023 – Município de Tuiuti.

Art. 2° - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste Edital de Homologação do Resultado e Classificação dos Candidatos e seu Anexo I, conforme estabelecido no Edital nº 004/2023.

Parágrafo Único - O critério para desempate dos candidatos obedeceu ao disposto no edital de abertura nº 004/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 21 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 21 de março de 2023.

Processo Seletivo 04/2023				
CLASSIFICAÇÃO FINAL				
Diretor de Escola				
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	DN
1	2	Taciana Cristina Bastos de Andrade	7,00	16/11/1988
2	1	Pâmela de Fátima Casa	6,80	07/03/1980
3	3	Valéria Aparecida Rodrigues	5,00	19/11/1962
4	4	Aline de Paula	5,00	19/11/1991
Psicólogo Escolar				
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	DN
		Não Houve Inscritos		

Tuiuti, 21 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 034/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 958, de 31/03/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**576**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782.5021.2.562-Manutenção da malha viária
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**400.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão provenientes do superavit financeiro do exercício anterior vinculados ao Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 31 de março de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 035/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 959, de 31/03/2023,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 338.132,92** (trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	**579**
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	26.782.5021.2.563-Manutenção da frota pública
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**338.132,92**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão provenientes do superavit financeiro do exercício anterior vinculados ao Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 31 de março de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 038/2023

De 17 de abril de 2023

"Homologa o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Tuiuti, regido pelo Edital n.º 005/2023 e dá outras providências".

ANDERSON SANTO CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o art. 37 incisos I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal;

TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO do PROCESSO SELETIVO aberto pelo Edital nº 005/2023 – Prefeitura Municipal de Tuiuti, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 005/2023, de 21 de março de 2023, conforme as seguintes disposições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS do processo seletivo aberto pelo Edital nº 005/2023 – Município de TUIUTI, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 005/2023, de 21 de março de 2023, conforme os Anexos I, deste Edital, com vigência de 06 meses a contar desta data, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

I - O Anexo I deste Edital contém o resultado e a classificação geral, de todos os candidatos inscritos, no processo seletivo aberto pelo Edital nº 005/2023 – Município de Tuiuti.

Art. 2º - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste Edital de Homologação do Resultado e Classificação dos Candidatos e seu Anexo I, conforme estabelecido no Edital nº 005/2023.

Parágrafo Único - O critério para desempate dos candidatos obedeceu ao disposto no edital de abertura nº 005/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 17 de abril de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 17 de abril de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Seletivo 05/2023				
CLASSIFICAÇÃO				
Psicólogo Escolar				
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	DN
1	3	Patrícia Magda Rocha de Moraes	6,00	08/11/1974

Coordenador Pedagógico				
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	DN
		Não Houve Inscritos		

Professor de Educação Básica II – Educação Especial Intérprete de Libras				
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	DN
1	5	Roberta Aparecida de Oliveira Taffuri	13,74	31/01/1985

Tuiuti, 17 de abril de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº039/2023

19 de abril de 2023.

"Altera os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tuiuti".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tuiuti, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 521 de 23 de outubro de 2013 os seguintes representantes:

I – Representantes da Sociedade Civil

Nome	Função
Diego William Martins	Membro Titular
José Elias de Souza	Membro Titular
Vera Lucia do Nascimento	Membro Titular
Douglas Freitas Nascimento	Membro Titular
Maria Aparecida Painelli	1º Suplente
Sonia Regina Tozetti	2º Suplente

II – Representantes do Poder Executivo Municipal

Nome	Função
Aline Aparecida Cardoso Dariolli	Membro Titular
José Benedito de Oliveira	Membro Titular
Josuel Alves Ananias da Silva	Membro Titular
Claudia Aparecida Tedeschi Arruda	Membro Titular
Wesley Vinicius da Silva	1º Suplente
Lafaiete João Batista dos Santos	2º Suplente

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A função do Conselheiro será considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 3º. Os conselheiros nomeados através deste ato exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação apenas uma vez por igual período.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 19 de abril de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

Extratos de Contratos e Aditamentos

CONTRATO: nº 010/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI. PROCESSO: 035/2023. CONTRATADO: **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BUENO**. ASSINATURA: 31/03/2023. OBJETO: contratação de oficinas de AULAS DE MÚSICA de VIOLINO conforme plano de trabalho. VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês. MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATO: nº 011/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI. PROCESSO: 036/2023. CONTRATADO: **FATIMA APARECIDA TREVIZAN PAES LEME**. ASSINATURA: 31/03/2023. OBJETO: contratação de oficinas de AULAS DE ARTETERAPIA conforme plano de trabalho. VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês. MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATO: nº 012/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI. PROCESSO: 004/2023. CONTRATADO: **DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI**. ASSINATURA: 27/04/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRAÇAS. VALOR: R$ 395.319,13 (trezentos e noventa e cinco mil trezentos e dezenove reais e treze centavos). MODALIDADE: Tomada de Preços 001/2023.

CONTRATO: nº 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI. PROCESSO: 004/2023. CONTRATADO: **DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI**. ASSINATURA: 27/04/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇADAS ACESSIVEIS. VALOR: R$ 216.411,49 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos). MODALIDADE: Tomada de Preços 002/2023.

Tuiuti, 27 de abril de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 004/2023
De 27 de abril de 2023.

"Autoriza o uso de veículo oficial"

PAULO ROBERTO FAGUNDES, Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve:

Art. 1° Autorizar o Senhor **LAERCIO DE LIMA JARDIM**, portador do RG n° 15.850.263/SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 068.666.718-25, e da CNH n° 65776035, categoria "D", a utilizar o veículo oficial no dia 28/04/2023, especialmente para conduzir o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Vereador Paulo Roberto Fagundes à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), para receber homenagem como integrante da força de Segurança Pública, em Sessão Solene com início às 10:00 horas.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____
Paulo Roberto Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti - SP.

****Publicado e afixado no quadro e atos oficias e no site oficial da Câmara na data supra***

.....